



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PROJETO DE LEI

Obriga as agências bancárias e os estabelecimentos similares a utilizar local ou horário apropriados para carga e descarga de valores.

Art. 1º Ficam as agências bancárias e os estabelecimentos similares obrigados a utilizar local ou horário apropriados para carga e descarga de valores.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – local apropriado para carga e descarga de valores aquele que não ofereça risco aos clientes e transeuntes, cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro-forte; e
- II – horário apropriado para carga e descarga de valores aquele realizado em turno inverso ao de atendimento ao público.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Financeiras Municipais – UFMs –, aplicada em dobro em caso de reincidência; e
- III – suspensão do Alvará de Localização.

Parágrafo único. As sanções referidas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 3º As agências bancárias e os estabelecimentos similares referidos no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 20 de abril de 2018.

SASSÁ
da Construção Civil
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justificativa

O abastecimento e recolhimento de valores no horário de atendimento ao público, realizado diariamente nas agências bancárias, potencializa o uso de clientes como escudos humanos.

Confirmando o cruel indicador da violência urbana, cresce o número de assaltos a instituições bancárias e similares, expondo clientes, trabalhadores e pedestres à violência praticada por assaltantes audaciosos e bem armados.

Em sua maioria, as instituições bancárias e financeiras que operam em Manaus, não possuem local próprio para estacionamento dos carros fortes no interior dos prédios, que garanta acesso exclusivo dos agentes de segurança de valores e para seus funcionários, independentes da área de acesso dos usuários e da população.

Dado à inexistência de locais apropriados para carga e descarga de valores, alternativamente, o correto seria realizar o referido serviço em horário inverso ao de atendimento ao público do estabelecimento, preferencialmente, entre 5h e às 8h e das 18h às 22h.

Em nossa visão, é urgente o regramento do tema por parte do Poder Legislativo, antepondo-se ao problema e agindo de forma preventiva aos potenciais assaltos com uso de pessoas como reféns.

A medida visa proporcionar maior segurança à população. Assim é que, peço o acolhimento e a aprovação dos nobres vereadores à propositura, nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2018.

SASSÁ
da Construção Civil
Vereador - PT